



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0392/2025**
PROCESSO Nº **1472/2025** PROTOCOLO Nº **4952/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 817/2025.**
EMENTA ORIGINAL: “Institui o Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para Estudantes e Pesquisadores Mato-grossenses, com o objetivo de promover a formação acadêmica, científica e profissional no exterior, e dá outras providências.”
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 817/2025**, do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui o Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para Estudantes e Pesquisadores Mato-grossenses, com o objetivo de promover a formação acadêmica, científica e profissional no exterior, e dá outras providências”, lido na 30ª Sessão Ordinária (14/05/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 20/05/2025, elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possuindo caráter meramente informativo, não vinculativo ao parecer das Comissões, citando que não foi encontrado projeto que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº. 05.

Destarte, no dia 22/05/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

POS

Página 1 de 8

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 | nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Consta na proposição:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para Estudantes e Pesquisadores, com o objetivo de oferecer oportunidades de formação acadêmica, científica, técnica e profissional em instituições estrangeiras de reconhecida excelência. Art. 2º O programa visa:

I – Promover a internacionalização do ensino superior e da pesquisa científica no Estado de Mato Grosso; II – Proporcionar experiências acadêmicas e culturais internacionais a estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisadores e profissionais da educação e da ciência; III – Estimular a formação de redes de colaboração científica e tecnológica entre instituições mato-grossenses e estrangeiras; IV – Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado por meio da qualificação de seu capital humano. Art. 3º Poderão candidatar-se ao programa:

I – Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação em instituições públicas ou privadas sediadas no Estado de Mato Grosso; II – Pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, centros de pesquisa ou fundações localizadas no Estado; III – Profissionais da educação e da ciência com comprovada atuação acadêmica no território mato-grossense. Parágrafo





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



único. O edital específico estabelecerá critérios de seleção, prioridades temáticas, duração e modalidades das bolsas. Art. 4º As bolsas concedidas poderão abranger: I – Passagens aéreas de ida e volta; II – Seguro-saúde internacional; III – Ajuda de custo mensal para moradia, alimentação e transporte; IV – Taxas escolares ou acadêmicas, quando houver; V – Auxílio para aquisição de materiais didáticos, científicos e tecnológicos, quando necessário. Art. 5º A gestão do programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, que poderá celebrar convênios com universidades, centros de pesquisa, organismos internacionais e entidades públicas ou privadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei. Art. 6º Os beneficiários do programa deverão, ao final do período no exterior, apresentar relatório das atividades desenvolvidas e, quando aplicável, disseminar os conhecimentos adquiridos por meio de palestras, seminários ou outras formas de compartilhamento com a comunidade acadêmica mato-grossense. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

POS

Página 3 de 8



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 817/2025** tem como objetivo instituir o Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para Estudantes e Pesquisadores Mato-grossenses, com o objetivo de promover a formação acadêmica, científica e profissional no exterior, e dá outras providências.

Na folha 03 do Projeto de Lei (PL) nº 817/2025, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A presente proposição visa criar oportunidades concretas para a formação internacional de estudantes, pesquisadores e profissionais da ciência de Mato Grosso, promovendo o intercâmbio de saberes, o acesso a centros de excelência no exterior e a difusão de conhecimento no retorno ao estado. Trata-se de uma política estratégica de desenvolvimento humano e inovação, voltada ao fortalecimento da educação, da ciência e da competitividade regional.

A proposta visa promover a internacionalização do ensino superior e da pesquisa no estado, além de proporcionar experiências acadêmicas e culturais no exterior para estudantes de graduação, pós-graduação,





pesquisadores e profissionais da educação e da ciência. Também busca estimular a criação de redes de colaboração científica e tecnológica entre instituições de Mato Grosso e do exterior, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico do estado por meio da qualificação do seu capital humano.

Poderão se candidatar ao programa estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, centros de pesquisa ou fundações sediadas no estado, bem como profissionais da educação e da ciência com atuação acadêmica comprovada em Mato Grosso.

As bolsas poderão abranger passagens aéreas, seguro-saúde internacional, ajuda de custo mensal para moradia, alimentação e transporte, pagamento de taxas escolares, quando houver, e auxílio para aquisição de materiais didáticos, científicos e tecnológicos.

A gestão do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, que poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, organismos internacionais e entidades públicas ou privadas.

Ao final do período no exterior, os beneficiários deverão apresentar um relatório das atividades desenvolvidas e compartilhar os conhecimentos adquiridos com a comunidade acadêmica do estado, por meio de palestras, seminários ou outras formas de disseminação.

As despesas decorrentes da execução do programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de até 60 dias após sua publicação. A justificativa da proposta destaca que se trata de uma política pública estratégica, capaz de gerar desenvolvimento humano, científico e tecnológico, fortalecendo a educação, a inovação e a competitividade de Mato Grosso no cenário nacional e internacional.

Vale salientar que essa é uma forte demanda da sociedade Mato-grossense, portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 817/2025 vai promover uma mudança positiva e significativa na proteção das vítimas dos crimes supracitados.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

POS

Página 7 de 8

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 | nucleo-social@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/7/25 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 817/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinaturas]</i>
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.